

**Parecer**

**PJL n.º 447/XV/1.ª BE**

**Autor: Deputada Inês**

**Barroso**

---

**Assegura o acesso a medicamentos, óculos, aparelhos auditivos e próteses dentárias através da sua comparticipação**



Comissão de Saúde

---

**ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV- ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### A) Nota Introdutória

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 447/XV/1.ª, nos termos do qual se “Assegura o acesso a medicamentos, óculos, aparelhos auditivos e próteses dentárias através da sua comparticipação”.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º do Regimento.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Mesa da Assembleia da República no dia 16 de dezembro de 2022, tendo sido admitido e baixado a esta Comissão, para efeitos de emissão do pertinente parecer, no dia 20 desse mês.

### B) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projeto de Lei n.º 447/XV/1.ª pretende assegurar o acesso a medicamentos, óculos, aparelhos auditivos e próteses dentárias, através da criação de um regime especial de comparticipação para quem tenha rendimentos iguais ou abaixo do valor do salário mínimo nacional.

A apresentação da referida iniciativa foi motivada, segundo o grupo parlamentar proponente, pelo facto de existirem milhares de pessoas em Portugal que não

## Comissão de Saúde

---

conseguem ter acesso aos medicamentos de que necessitam tendo de optar entre os medicamentos, a alimentação ou a prestação/renda da casa.

Com efeito, o partido proponente considera que a falta de acesso aos produtos de saúde constitui um problema crónico em Portugal, exemplificando a gravidade do mesmo, designadamente com os seguintes factos:

- Que em Portugal nunca se gastou tanto com saúde como em 2021 – tendo o chamado pagamento *out-of-pocket* atingido os 6,8 mil milhões de euros;
- Que Portugal é um dos países onde as despesas com saúde mais pesam no orçamento familiar (4,7%);
- Que a despesa paga diretamente pelos utentes em Portugal é mais significativa (30% da despesa total em saúde) – quando a média dos países da OCDE é de cerca de 20%;
- Que o número de pessoas que afirma não ter comprado medicamentos prescritos por falta de dinheiro variara, no período compreendido entre 2017 e 2020, entre 10,7% e os 5,4% – percentagens superiores no grupo de pessoas com menores rendimentos, onde variam de 11% para 15%.

Em suma, o Projeto de Lei n.º 447/XV/1.<sup>a</sup>, que compreende quatro artigos, defende a comparticipação no acesso a medicamentos, óculos, aparelhos auditivos e próteses dentárias.

### **C) Enquadramento legal e constitucional e antecedentes**

Sendo o enquadramento legal e os antecedentes do Projeto de Lei n.º 447/XV/1.<sup>a</sup> expendidos na *Nota Técnica* que a respeito do mesmo foi elaborada pelos competentes serviços da Assembleia da República, a 16 de janeiro de 2023, remete-se para esse documento, em Anexo ao presente Parecer, a densificação do capítulo em apreço.

## PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

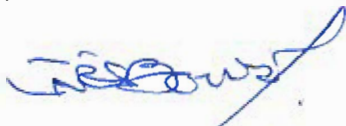
A signatária entende dever reservar, nesta sede, a sua posição sobre o Projeto de Lei n.º 447/XV/1.ª, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa”, conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

## PARTE III - CONCLUSÕES

1. O Projeto de Lei n.º 447/XV/1.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda e que pretende assegurar o acesso a medicamentos, óculos, aparelhos auditivos e próteses dentárias, através da sua comparticipação, foi remetido à Comissão de Saúde, para elaboração do respetivo parecer.
2. A apresentação do Projeto de Lei n.º 447/XV/1.ª foi efetuada nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º, da alínea c) do artigo 161.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, estando reunidos os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento.
3. Face ao exposto, a Comissão de Saúde é de parecer que o Projeto de Lei n.º 447/XV/1.ª reúne os requisitos legais, constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

Palácio de S. Bento, 2 de maio de 2023

A Deputada autora do Parecer



(Inês Barroso)

O Presidente da Comissão



(António Maló de Abreu)